



Identificação do CidadES: 2025.061L0200001.09.0011

**CONTRATO Nº. 012/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
MEGALINK SERVIÇOS LTDA, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.342/0001-76, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, **Sr. DARLEY JANSEN ESPÍNDULA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº [REDACTED], adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MEGALINK SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Rua José de Alencar, nº 837, bairro Palmital, Linhares/ES, Cep 29.906-785, CNPJ/MF nº. 12.419.721/0001-10, neste ato representado por **SEBASTIÃO SIRTOLI JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **BRUNO ROCIO DELATORRI LEITE**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente contrato de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a reger-se de acordo com as cláusulas adiante avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de Solução de Telefonia VOIP em Nuvem, do tipo PABX Virtual, com comodato de aparelhos e ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico) e o Plano de Telefonia Voip, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Lei nº 14.133/2021.





- 1.2. A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 131/2025 estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição. Em especial, são partes integrantes deste instrumento contratual o Anexo I (descrição do item e valor) e o Anexo II (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.476,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**, conforme detalhado no Anexo I deste Instrumento. O pagamento será realizado em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais**, totalizando o montante contratado.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros





necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados no Banco [REDACTED] ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.
- 6.3. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuado que se enquadrarem no Decreto Municipal nº 392/2023, conforme link abaixo:
(<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/4EBD5C3BC03848E5BADF95CB220267B4.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:





- 8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 8.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. As garantias constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** **Advertência** pela falta do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** **Multa**, calculada na forma do termo de referência, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, no percentual de **10%** (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20%** (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
 - b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
 - c)** **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, do Termo de Referência.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:





- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/21 Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.





- 13.2.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1.** O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Leopoldina/ES, 27 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES
DARLEY JANSEN ESPÍNDULA**

CONTRATADA

**MEGALINK SERVIÇOS LTDA
SEBASTIÃO SIRTOLI JUNIOR**

CONTRATADA

**MEGALINK SERVIÇOS LTDA
BRUNO ROCIO DELATORRI LEITE**





ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
01	01	01 (um) PABX IP em nuvem (cloud) com 10 ramais para uso imediato. Funcionalidades obrigatórias mínimas: Baseado em plataforma Open Source; A solução deve rodar em sistemas operacionais Windows; Interface com acesso 100% web para permitir o gerenciamento por meio de um navegador web; Suporte a troncos SIP e até 5 operadoras SIP; URA (Unidade de Resposta Audível) com no mínimo 2 níveis de atendimento; WEBRTC (Softphone integrado ao navegador de internet); Gravação de ligações para todos os ramais IP; Relatórios gerenciais e dashboard de monitoramento; Plataforma com a possibilidade de trabalhar com diversos domínios de forma organizada e gerenciável; Roteamentos baseados nos horários de atendimento da Câmara Municipal de Santa Leopoldina; Possibilidade de criação de departamentos, para organizar as filas de atendimento, possibilitando que a parte originadora da chamada chegue muito mais rápido ao seu destino. Portabilidade de 2 (duas) linhas e aquisição de 8 (oito) novas linhas para Tecnologia SIP, com fornecimento de trunk SIP ilimitado para fixo e movel em todo o território nacional, com 10 chamadas simultâneas e 10 DDRs (Discagem Direta ao Ramal).	24 meses	01		R\$ 26.476,00



	02	Portabilidade de 2 (duas) linhas e aquisição de 8 (oito) novas linhas para Tecnologia SIP, com fornecimento de trunk SIP ilimitado para fixo e móvel em todo o território nacional, com 10 chamadas simultâneas e 10 DDRs (Discagem Direta ao Ramal).	24 meses	10		
	03	Comodato de 10 (dez) Aparelhos Ips com Display luminoso, Tecnologia DECT 6.0, Suporte a codecs como o G.711, G.729, G.726 e G.722, Suporte a configurações via display, navegador web ou configuração de arquivo central através de servidor TFTP, HTTP e HTTPS, Atualização de firmware localmente, Suporte a supressão de silêncio, VAD (Detecção de Atividade de Voz), CNG (Geração de Ruído de Conforto), cancelamento de eco (G.165, G.167 e G.168) e PLC (Cancelamento de Perda de Pacote), Atravessamento automatizado de NAT sem manipulação manual do firewall/NAT, Registro de 1 conta VoIP, Capacidade de 1 Fone, 7 tipos de toques polifônicos com 8 opções de volume, Função Não perturbe, Localizador de Fone, Agenda de 100 contatos, Registro de 15 chamadas atendidas, 20 não atendidas e 15 originadas, Função Viva-voz no Fone, Consulta as configurações disponíveis via display. Interface de rede (LAN 1/2) 10/100 BASE-T 1 × RJ45, Protocolo de sinalização.	24 meses	10		
	04	Instalação e configuração do sistema VOIP.	-	01		



ANEXO II

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Solução de Telefonia VOIP em Nuvem, do tipo PABX Virtual, com comodato de aparelhos e ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico) e o Plano de Telefonia Voip, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A presente contratação visa atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, no que se refere à comunicação interna e externa da instituição. Atualmente, a infraestrutura de telefonia da Casa Legislativa encontra-se limitada em termos de mobilidade, escalabilidade e funcionalidades modernas, o que impacta negativamente na eficiência do atendimento ao público, na comunicação entre os setores internos e na contenção de despesas operacionais.
- 2.2.** Diante desse cenário, justifica-se a contratação de uma solução de Telefonia VOIP, PABX Virtual em Nuvem, com fornecimento em regime de comodato de aparelhos IP's e seus ramais, bem como os serviços de configuração, treinamento e suporte técnico, por apresentar as seguintes vantagens:
- 2.2.1.** Redução de Custos com Telefonia: A tecnologia VOIP utiliza a internet para a realização de chamadas, reduzindo significativamente os gastos com ligações locais, interurbanas e até mesmo internacionais.
- 2.2.2.** Eliminação de Infraestrutura Física de PABX: A adoção do modelo em nuvem dispensa a necessidade de aquisição e manutenção de uma central telefônica física, proporcionando economia e simplificação da infraestrutura.
- 2.2.3.** Maior Mobilidade e Flexibilidade: O PABX Virtual permite a utilização de ramais em diferentes dispositivos (telefones IP, computadores, celulares via aplicativo),





possibilitando o atendimento remoto e a continuidade do serviço, mesmo fora da sede da Câmara.

2.2.4. Facilidade de Gestão e Escalabilidade: A solução em nuvem permite fácil gerenciamento dos ramais e usuários por meio de plataforma online, além de possibilitar a ampliação ou redução de ramais conforme a demanda.

2.2.5. Inclusão de Serviços Essenciais: A contratação prevê suporte técnico contínuo, treinamento dos servidores e configuração completa do sistema, garantindo que a solução seja implantada de forma adequada e com pleno aproveitamento de suas funcionalidades.

2.2.6. Cessão em Comodato de Equipamentos: A empresa contratada deverá disponibilizar os aparelhos IP e demais equipamentos necessários sem custo adicional de aquisição para a Câmara, mediante comodato, o que evita investimentos em ativos tecnológicos que se depreciam rapidamente.

2.3. Dessa forma, a contratação de solução de telefonia VOIP com PABX Virtual representa uma medida moderna, econômica e eficaz para a melhoria da comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, estando alinhada às boas práticas administrativas e à otimização dos recursos públicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme descrito no anexo I.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente objeto será realizado com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nos termos das Instruções Normativas nº 001/2023, 002/2023, 005/2023, 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024 e suas alterações.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.** A gestão e fiscalização deste objeto será realizada por servidor designado, por meio de Ato de Designação da autoridade competente.
- 6.6.** A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.7.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado.

8. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. O Aviso de Contratação Direta alusivo à presente será divulgado no Portal da Transparência, Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina. Além do Termo do Aviso da Contratação Direta contendo a especificação do objeto pretendido, será mantido no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. Este aviso também será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).
- 8.2. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (REAL - R\$) e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Termo de Referência e/ou instrumento convocatório, não cabendo a Câmara Municipal quaisquer custos adicionais.
- 8.3. Os PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado deste processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Fornecer a solução de telefonia VOIP, com PABX Virtual em nuvem, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo qualidade, disponibilidade contínua do serviço e plena funcionalidade dos recursos ofertados.
- 9.1.2. Apresentar proposta clara e precisa, detalhando os serviços, os equipamentos e os





- planos ofertados, assegurando que atendem integralmente às exigências da Contratante.
- 9.1.3.** Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à operacionalização do serviço (aparelhos IP, adaptadores, roteadores, se aplicável), devidamente configurados e compatíveis com a solução ofertada.
- 9.1.4.** Realizar a instalação e configuração completa do sistema, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, abrangendo os ramais IP, o painel de gerenciamento, a integração com a rede existente e quaisquer outros serviços técnicos necessários para o pleno funcionamento da solução.
- 9.1.5.** Oferecer treinamento técnico e operacional, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, aos servidores indicados pela Contratante, capacitando-os quanto ao uso do sistema, funcionalidades e gestão básica da solução.
- 9.1.6.** Garantir suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, com atendimento remoto e/ou presencial, para resolução de falhas, dúvidas operacionais, manutenção preventiva e corretiva, conforme os níveis de serviço acordados.
- 9.1.7.** Substituir, sem ônus adicional, qualquer equipamento que apresente defeito, falha de funcionamento ou incompatibilidade com a solução contratada, no prazo máximo estabelecido contratualmente.
- 9.1.8.** Assegurar que a solução fornecida atenda às normas técnicas da Anatel e demais regulamentações brasileiras aplicáveis aos serviços de telecomunicação e tecnologia da informação.
- 9.1.9.** Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer ocorrência que possa interferir na regularidade da prestação do serviço, tais como interrupções, instabilidade da plataforma ou problemas de fornecimento de equipamentos.
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência de falhas na prestação dos serviços, defeitos nos equipamentos ou descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.1.11.** Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou equipamento que não atenda às especificações ou que apresente falhas operacionais.
- 9.1.12.** Assumir integralmente as responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, mantendo regularidade fiscal e





apresentando, quando solicitado, certidões atualizadas.

- 9.1.13.** Emitir nota fiscal válida, discriminando detalhadamente os itens fornecidos, e entregá-la acompanhada dos seguintes documentos, para fins de pagamento:
- 9.1.13.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.1.13.2.** Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União.
 - 9.1.13.3.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital.
 - 9.1.13.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 9.1.13.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.14.** Manter sigilo sobre quaisquer informações técnicas, operacionais ou institucionais acessadas em razão da execução do contrato, comunicando imediatamente à Contratante qualquer incidente que comprometa a segurança da informação.
- 9.1.15.** Designar preposto responsável pela execução do contrato, fornecendo à Contratante nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato, além do substituto em caso de ausência. A Contratante poderá solicitar substituição do preposto, mediante justificativa formal.
- 9.1.16.** Comparecer, sempre que convocada, para prestar esclarecimentos ou resolver quaisquer pendências relativas à prestação do serviço, sem ônus para a Contratante.
- 9.1.17.** Garantir, durante toda a vigência contratual, o pleno cumprimento de todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, bem como da legislação vigente aplicável ao serviço prestado.
- 9.1.18.** Fornecer, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico detalhado acerca do desempenho da solução implantada, atendimentos realizados e cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.1.19.** Arcar com todos os custos, encargos e despesas relacionados à execução do contrato, incluindo instalação, manutenção, substituição de equipamentos, transporte, suporte técnico e tributos incidentes.
- 9.1.20.** Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, técnicas e contratuais aplicáveis à prestação de serviços de telefonia VOIP, PABX Virtual e fornecimento dos equipamentos em comodato.
- 9.1.21.** Realizar, sem ônus para a Contratante, a **migração (portabilidade)** das linhas telefônicas oficiais atualmente em uso pela Câmara Municipal de Santa Leopoldina,





garantindo a manutenção do número existente, a continuidade do serviço e o cumprimento de todos os procedimentos técnicos e legais exigidos pela regulamentação da Anatel.

- 9.1.22.** A CONTRATADA obriga-se a manter-se devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito em todo o território nacional, devendo apresentar, quando solicitado, a documentação comprobatória da respectiva outorga. A manutenção dessa condição de regularidade será requisito essencial para a continuidade da prestação dos serviços contratados.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.
- 10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, incluindo a instalação, configuração, operação e suporte técnico da solução de telefonia VOIP, por meio de servidor ou equipe designada, registrando as ocorrências pertinentes.
- 10.1.3.** Atestar o recebimento provisório da solução implantada e dos equipamentos fornecidos, e, após a verificação de conformidade com as especificações técnicas, emitir o atesto definitivo, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo de Referência.
- 10.1.4.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas na prestação dos serviços, defeitos nos equipamentos ou descumprimentos contratuais, solicitando a substituição, correção ou regularização, às expensas da CONTRATADA.
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e formalidades legais, podendo suspender ou rejeitar o pagamento em caso de não conformidade com o contratado.
- 10.1.6.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano decorrente de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





- 10.1.7.** Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos e condições de acesso às dependências e sistemas necessários à adequada instalação, configuração e operação da solução contratada.
- 10.1.8.** Solicitar à CONTRATADA, por meio de comunicação formal, a adoção de medidas corretivas ou adequações necessárias para assegurar o cumprimento pleno das obrigações contratuais.
- 10.1.9.** Rejeitar equipamentos, configurações ou serviços que não estejam em conformidade com as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, fixando prazo razoável para sua substituição ou correção.
- 10.1.10.** Aplicar as penalidades previstas no contrato, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.11.** Manifestar-se formalmente nas etapas relevantes da execução do contrato, especialmente em casos de necessidade de alteração contratual, aplicação de sanções, prorrogação ou rescisão.
- 10.1.12.** Fornecer tempestivamente as informações indispensáveis ao desempenho das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive dados sobre a estrutura de rede e linha telefônica a ser portada.
- 10.1.13.** Zelar pela boa execução do contrato, garantindo o cumprimento das disposições estabelecidas neste instrumento e no respectivo processo licitatório.
- 10.1.14.** Adotar todas as providências administrativas cabíveis para assegurar a plena execução do objeto contratado, incluindo as medidas necessárias à portabilidade do número oficial da Câmara Municipal, quando aplicável.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento: 33.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento: 33.90.39.42000 – Serviços de Telecomunicações.





12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo setor competente, sendo vedada a antecipação do pagamento.
- 12.2.** Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro meses), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente descritos no objeto contratual, deverão ser observados os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pelo Governo Federal, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme determina a legislação vigente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a integral execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 16.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica conforme tabela abaixo:

Fase	Descrição	Prazo de entrega
01	Da entrega dos equipamentos, instalação, configuração e treinamento.	Até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.





02	Da Portabilidade.	Prazo de execução da portabilidade não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.
03	Dos testes de verificação dos Telefones (fase pré-operação, de maneira a assegurar que todos os requisitos e funcionalidades solicitados estão implementados e operacionais).	Os testes de verificação dos telefones deverá ser feitos no ato da entrega dos aparelhos.

17. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços de Solução de Telefonia VOIP serão prestados na Câmara Municipal de Santa Leopoldina, localizada na Rua Costa Pereira, 76, Centro – Santa Leopoldina, conforme relação abaixo:

Secretaria	Setor	Telefone
Câmara Municipal de Santa Leopoldina	CMSL	27-3266-1064
Câmara Municipal de Santa Leopoldina	CMSL	27-3266-1083
Câmara Municipal de Santa Leopoldina	CMSL	Novo numero
Câmara Municipal de Santa Leopoldina	CMSL	Novo numero
Câmara Municipal de Santa Leopoldina	CMSL	Novo numero
Câmara Municipal de Santa Leopoldina	CMSL	Novo numero
Câmara Municipal de Santa Leopoldina	CMSL	Novo numero
Câmara Municipal de Santa Leopoldina	CMSL	Novo numero
Câmara Municipal de Santa Leopoldina	CMSL	Novo numero
Câmara Municipal de Santa Leopoldina	CMSL	Novo numero

18. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

18.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:





- 18.1.1.** Sistema de Telefonia Virtual IP em Nuvem;
- 18.1.2.** O sistema deverá conter 10 (dez) ramais e deverá ser disponibilizado em uma plataforma na Nuvem;
- 18.1.3.** A contratada deverá garantir a atualização da solução para a versão mais atual da plataforma, sem ônus, durante a vigência da garantia contratual;
- 18.1.4.** A solução deve suportar usuários simultâneos, sendo escalável com a simples adição de ramais ao sistema;
- 18.1.5.** A solução deve possuir capacidade para atender a toda demanda de telefonia da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, sem degradação na qualidade das ligações, mesmo nos momentos de pico;
- 18.1.6.** O sistema deve permitir o registro simultâneo de ramais IP;
- 18.1.7.** Contas somente poderão ser controladas por usuários autorizados;
- 18.1.8.** Os relatórios deverão ser gerados, no mínimo, nos formatos CSV e PDF;
- 18.1.9.** O sistema deve controlar o histórico de utilização de cada ramal por usuário;
- 18.1.10.** Possuir recurso de Controle de Gastos, com definição de valores por usuário e/ou departamento, incluindo envio de notificações periódicas por consumo percentual ou tendência de consumo;
- 18.1.11.** Permitir tarifas especiais para ligações 0300 ou outras baseadas em padrões específicos de discagem;
- 18.1.12.** Possuir URA (Unidade de Resposta Audível), permitindo o atendimento automático e redirecionamento da ligação com base nas opções escolhidas pelo usuário;
- 18.1.13.** A URA deverá ter no mínimo 3 (três) níveis de opções, configuráveis conforme diretrizes do CONTRATANTE;
- 18.1.14.** O sistema de autoatendimento deverá contar com formação de fila de atendimento, quando todas as posições estiverem ocupadas;
- 18.1.15.** O sistema deverá disponibilizar música em espera ou mensagem institucional, nas seguintes situações:
 - a) Quando uma chamada é colocada em espera;
 - b) Quando uma chamada é transferida;
 - c) Quando uma chamada é estacionada;



d) Quando uma chamada estiver em fila de espera.

- 18.1.16.** A solução deve ser dimensionada com recursos computacionais suficientes e implementar todas as funcionalidades aqui especificadas;
- 18.1.17.** A solução deve implementar protocolos de segurança como TLS (sinalização criptografada), IPSec e SRTP;
- 18.1.18.** Possuir ou funcionar como repositório central de firmwares, garantindo atualização automática dos telefones IP;
- 18.1.19.** Permitir toques diferenciados para chamadas internas e externas;
- 18.1.20.** Permitir o recurso de captura de chamadas, possibilitando a um usuário atender ligações destinadas a outro ramal;
- 18.1.21.** Possibilitar o estacionamento de chamadas, com reprodução de música ou mensagem institucional até sua retomada;
- 18.1.22.** Possuir funcionalidade de transferência de chamadas anunciadas, permitindo que o chamador seja identificado ao destinatário;
- 18.1.23.** Possuir funcionalidade de transferência direta de chamadas, sem anúncio prévio ao destinatário;
- 18.1.24.** Possuir funcionalidade de retomada de chamadas transferidas que não forem atendidas;
- 18.1.25.** Permitir desvio de chamadas em caso de ocupação ou não atendimento do ramal;
- 18.1.26.** Possibilitar o bloqueio de chamadas originadas de números indesejados, como 0300, independentemente da categoria do ramal;
- 18.1.27.** Possuir sinalização de chamada em espera;
- 18.1.28.** O sistema deve emitir relatórios de utilização com, no mínimo, os seguintes campos:

- a) Número chamado (ligações locais, urbanas, celulares, DDD e DDI);
- b) Número do ramal originador;
- c) Data e hora de início da chamada;
- d) Localidade de destino da chamada;
- e) Duração da chamada.





- 18.1.29. O sistema deve permitir ligações simultâneas equivalentes à quantidade total de ramais ativos;
- 18.1.30. O sistema deve permitir a portabilidade de números telefônicos existentes (conforme regulamentação da Anatel) e a adição de números virtuais (DID), conforme a necessidade do CONTRATANTE;
- 18.1.31. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial durante a vigência contratual, com tempo de resposta máximo de 4 (quatro) horas úteis para ocorrências classificadas como críticas, conforme definido em contrato.

18.2. TELEFONE SEM FIO IP

- 18.2.1. O telefone sem fio IP a ser fornecido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:
 - 18.2.1.1. Cor predominante preta ou grafite;
 - 18.2.1.2. Implementar todas as funcionalidades do sistema de telefonia IP descritas nesta solução;
 - 18.2.1.3. Estar homologado pela ANATEL;
 - 18.2.1.4. Suporte ao protocolo SIP (RFC 3261);
 - 18.2.1.5. Suporte a PoE (802.3af) e alimentação por fonte externa;
 - 18.2.1.6. Permitir atualização de software via LAN;
 - 18.2.1.7. Utilização sobre mesa;
 - 18.2.1.8. Acesso via navegador web e interface gráfica no display;
 - 18.2.1.9. Possuir teclas fixas para funções como Viva-voz, Mute, Volume Up, Volume Down, Rediscagem, Menu;
 - 18.2.1.10. Display luminoso para visualização de informações operacionais e de configuração.
 - 18.2.1.11. **Tecnologia e Áudio:**
 - 18.2.1.12. Tecnologia DECT 6.0 entre base e fone;
 - 18.2.1.13. Suporte aos codecs G.711, G.729, G.726 e G.722;
 - 18.2.1.14. Rediscagem por botão específico ou lista de chamadas, com opção de desativação;





18.2.1.15. Funções de otimização de voz:

- a) Supressão de silêncio;
- b) Detecção de atividade de voz (VAD);
- c) Geração de ruído de conforto (CNG);
- d) Cancelamento de eco (G.165, G.167, G.168);
- e) Cancelamento de perda de pacote (PLC).

18.2.1.16. Configuração e Rede:

18.2.1.17. Configuração via arquivo central (TFTP, HTTP, HTTPS);

18.2.1.18. Atualização de firmware localmente;

18.2.1.19. Suporte a atravessamento automatizado de NAT;

18.2.1.20. Gerenciamento e configuração remota (interface web ou protocolo apropriado);

18.2.1.21. Permitir configuração IP estática ou via DHCP (IP, gateway, máscara, servidor VoIP);

18.2.1.22. Duas interfaces de rede 10/100 Mbps;

18.2.1.23. Suporte ao protocolo 802.1Q (VLAN);

18.2.1.24. Implementar mecanismos de Qualidade de Serviço (QoS);

18.2.1.25. Suporte à criptografia TLS (sinalização) e SRTP (voz).

18.2.1.26. Funcionalidades de Uso:

18.2.1.27. Registro de uma conta VoIP;

18.2.1.28. Suporte a um fone sem fio;

18.2.1.29. No mínimo 07 toques polifônicos com 08 níveis de volume ajustável;

18.2.1.30. Função “Não Perturbe”;

18.2.1.31. Função de localização do fone (localizador);

18.2.1.32. Agenda para no mínimo 100 contatos;

18.2.1.33. Registro de no mínimo:

- a) 15 chamadas atendidas;





- b) 20 chamadas não atendidas;
- c) 15 chamadas originadas.

18.2.1.34. Conexão para monofone e headset com conector padrão;

18.2.1.35. Todos os cabos, conectores e acessórios necessários para pleno funcionamento deverão estar inclusos.

18.3. PLANO DE TELEFONIA VOIP

18.3.1.1. Portabilidade dos números de telefone de acordo com o item 19 neste TR;

18.3.1.2. Possibilidade de contratação de novos números virtuais de acordo com o item 19 neste TR;

18.3.1.3. Contratação de plano de minutos de Telefonia VOIP em ligações para telefones fixo e móvel (dentro do território nacional):

- a) Ligação para fixo (nacional) – ilimitado;
- b) ligação para móvel (nacional) – ilimitado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estarão previstas no Termo de Referência.

19.2. Nos casos em que for omissa o presente TR, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.